

REGULAMENTO (CE) N.º 924/2007 DA COMISSÃO**de 1 de Agosto de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 918/2007 que fixa os direitos de importação no sector dos cereais aplicáveis a partir de 1 de Agosto de 2007**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1249/96 da Comissão, de 28 de Junho de 1996, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector dos cereais ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os direitos de importação no sector dos cereais aplicáveis a partir de 1 de Agosto de 2007 foram fixados pelo Regulamento (CE) n.º 918/2007 da Comissão ⁽³⁾.

- (2) Uma vez que a média dos direitos de importação calculada se afasta em 5 EUR/t do direito fixado, deve efectuar-se o ajustamento correspondente dos direitos de importação fixados no Regulamento (CE) n.º 918/2007.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 918/2007 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 918/2007 são substituídos pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Agosto de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Agosto de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 270 de 29.9.2003, p. 78. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 735/2007 (JO L 169 de 29.6.2007, p. 6).

⁽²⁾ JO L 161 de 29.6.1996, p. 125. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1110/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 12).

⁽³⁾ JO L 200 de 1.8.2007, p. 41.

ANEXO I

«ANEXO I

Direitos de importação dos produtos referidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 aplicáveis a partir de 2 de Agosto de 2007

Código NC	Designação das mercadorias	Direito de importação ⁽¹⁾ (EUR/t)
1001 10 00	TRIGO duro de alta qualidade	0,00
	de qualidade média	0,00
	de baixa qualidade	0,00
1001 90 91	TRIGO mole, para sementeira	0,00
ex 1001 90 99	TRIGO mole de alta qualidade, excepto para sementeira	0,00
1002 00 00	CENTEIO	0,00
1005 10 90	MILHO para sementeira, excepto híbrido	10,55
1005 90 00	MILHO, excepto para sementeira ⁽²⁾	10,55
1007 00 90	SORGO de grão, excepto híbrido destinado a sementeira	0,00

⁽¹⁾ Para as mercadorias que chegam à Comunidade através do oceano Atlântico ou do canal do Suez [n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96], o importador pode beneficiar de uma diminuição dos direitos de:

- 3 EUR/t, se o porto de descarga se situar no mar Mediterrâneo,
- 2 EUR/t, se o porto de descarga se situar na Dinamarca, na Estónia, na Irlanda, na Letónia, na Lituânia, na Polónia, na Finlândia, na Suécia, no Reino Unido ou na costa atlântica da Península Ibérica.

⁽²⁾ O importador pode beneficiar de uma redução forfetária de 24 EUR/t quando as condições definidas no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96 estão preenchidas.

ANEXO II

Elementos de cálculo dos direitos fixados no anexo I

31.7.2007

1. Médias durante o período de referência mencionado no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96:

(EUR/t)

	Trigo mole (*)	Milho	Trigo duro, alta qualidade	Trigo duro, qualidade média (**)	Trigo duro, baixa qualidade (***)	Cevada
Bolsa	Minneapolis	Chicago	—	—	—	—
Cotação	182,18	93,57	—	—	—	—
Preço FOB EUA	—	—	229,29	219,29	199,29	155,07
Prémio sobre o Golfo	—	15,23	—	—	—	—
Prémio sobre os Grandes Lagos	10,26	—	—	—	—	—

(*) Prémio positivo de 14 EUR/t incorporado [n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96].

(**) Prémio negativo de 10 EUR/t [n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96].

(***) Prémio negativo de 30 EUR/t [n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96].

2. Médias durante o período de referência mencionado no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1249/96:

Despesas de transporte: Golfo do México–Roterdão: 42,68 EUR/t

Despesas de transporte: Grandes Lagos–Roterdão: 43,77 EUR/t»